



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

A **Associação Comunitária para o desenvolvimento do Bairro Chamanculo "C"-ASSCODECHA**, como pessoa jurídica, requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a alteração dos Estatutos e da denominação para "**Associação Comunitária para o desenvolvimento Humano-ASSCODECHA**", juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei portanto, nada obstando a sua alteração.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos nºs1 e 2 do artigo 7 da Lei nº8/91de 18 de Julho, é deferido o pedido de alteração dos Estatutos e da denominação da **Associação Comunitária para o desenvolvimento do Bairro Chamanculo "C"-ASSCODECHA** para "**Associação Comunitária para o desenvolvimento Humano-ASSCODECHA**".

Maputo, 17 de Outubro de 2017

O Ministro


Isaque Chande

ESTATUTOS DA ASSCODECHA

Capítulo I Desposições Gerais

ARTIGO 1

Denominação, Natureza Jurídica

1. Associação adopta a denominação de Associação Comunitária para o Desenvolvimento Humano, adiante designada pela sigla **ASSCODECHA**.
2. A **ASSCODECHA** é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativas, não prossegue fins políticos, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 2

Âmbito, Sede e Duração

1. A **ASSCODECHA** é de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamanculo "C", Q64, N° 1, pode criar delegações ou outro tipo de representação no País e no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral sob proposta da Direcção Geral.
2. A **ASSCODECHA** é constituída por tempo indeterminado, contando - se a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO 3

Objectivos

1. A **ASSCODECHA** tem como objectivo geral contribuir para o bem estar das famílias carentes, favorecendo o exercício da solidariedade local.
2. Tem como objectivos Específicos:
 - a) Propocionar o acesso à formação profissional, estágios e emprego descente as pessoas carentes com destaque para mulheres, jovens e deficientes.
 - b) Facilitar as oportunidades do acesso à educação as famílias carentes com destaque para crianças, jovens e mulheres.
 - c) Contribuir nas acções de combate e prevenção à delinquência juvenil, disseminação de informação sobre o HIV/SIDA e doenças endêmicas.

- d) Promover acções que estimulem o auto – enquadramento na sociedade bem como o aperfeiçoamento das condições de vida sócio – económico e cultural das famílias carentes com destaque para mulher, criança, jovens e deficientes.
- e) Impulsionar acções que visam a protecção do meio ambiente de modo a melhorar o saneamento do meio no seio das comunidades.

ARTIGO 4

Visão

A ASSCODECHA adquire duas visões como referência: Uma é visão social, que determina o que se deseja que a sociedade seja no futuro nas comunidades desfavorecidas e a visão organizacional, que propõe o que ASSCODECHA seja no futuro:

- a) Visão Social: “ Um mundo sem pobreza, dotado de espírito de tolerância e justiça social para as comunidade desfavorecidas, onde os diferentes parceiros de cooperação juntam – se na promoção dos direitos e deveres das comunidades como exercício democrático e participativo”;
- b) Visão Organizacional: “ Propõe uma associação organizada e estruturada com o equilíbrio do género nos órgãos sociais e a profissionalização dos membros da equipa técnica, através das competências técnicas reconhecidas na facilitação do desenvolvimento comunitário, estabelecendo parcerias mais sólidas e intervindo em mais comunidades”.

ARTIGO 5

Missão

A ASSCODECHA tem como missão contribuir para a promoção do desenvolvimento comunitário através de acções que visam melhorar as condições de vida das comunidades desfavorecidas, favorecendo o exercício da democracia, solidariedade local e mobilização de recursos privados e públicos.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO 6

Admissão de Membros

1. Podem ser membros da **ASSCODECHA**, todos os moçambicanos e estrangeiros, sem distinção de sua condição social, raça, sexo, religião, filiação política, etnia, desde que reúnam as seguintes condições:
 - a) Idade igual ou superior a 18 anos de idade;
 - b) Aceitar os princípios da Associação e o presente estatuto;
 - c) Contribuir com seus recursos para o desenvolvimento da **ASSCODECHA**;
 - d) Pagar uma jóia inicial e no acto da admissão uma quota mensal, nos montantes que forem fixados pela Assembleia Geral;
2. Admissão de membros efectivos, honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Direcção.
3. Os membros fundadores, particularmente os que pensaram na criação da **ASSCODECHA** e que tenham exercido funções no Conselho de Direcção sem prejuízos, lhes são atribuídos um estatuto especial a ser definido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7

Categorias de membros

Os membros da **ASSCODECHA** agrupam – se nas seguintes categorias:

- a) **Membros fundadores** - aqueles que participaram na criação da **ASSCODECHA**;
- b) **Membros Efectivos** - aqueles que aceitem participar nas reuniões anuais e contribuem com o seu saber para o crescimento da **ASSCODECHA**;
- c) **Membros Honorários** - aqueles que por sua acção, intervenção ou influência, tiverem contribuído para a existência e desenvolvimento da **ASSCODECHA**;
- d) **Membros beneméritos** - aqueles que, singular ou colectivamente, contribuam com ideias ou com bens materiais ou patrimoniais com carácter de donativo.



ARTIGO 8

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido à direcção;
- b) Os que por força dos Estatutos ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- c) Os que tenham falecido, sendo pessoas singulares, ou tenham sido extintos ou dissolvidos tratando-se de pessoas colectivas;
- d) Os que não pagarem as quotas até um período de 24 meses;
- e) Os que quando convocados não participarem nas reuniões da associação durante um ano sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- f) Os que tenham praticado actos graves desprestigiante à associação.

ARTIGO 9

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros da **ASSCODECHA**:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos sociais da **ASSCODECHA**, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus deveres estatutários;
- b) Ser informados das realizações, demonstrações financeiras e contas da **ASSCODECHA**, anualmente;
- c) Exercer o direito individual de voto, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;
- d) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral com direito a voto.

ARTIGO 10

Deveres de Membros

Constituem deveres dos membros da **ASSCODECHA**:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções da Assembleia Geral;
- b) Honrar a **ASSCODECHA** em todas as circunstâncias, contribuindo, quando possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;

- c) Zelar pelos superiores interesses da **ASSCODECHA**, comunicando sempre que possível por escrito ao Director Geral;
- d) Pagar pontualmente as quotas;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da **ASSCODECHA**, quando para tal convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos para que for eleito ou nomeado na associação.

ARTIGO 11

Sanções

A violação pelos membros do presente Estatuto ou do respectivo Regulamento interno ou prática de actos desprestigiantes para **ASSCODECHA** culmina com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

CAPITULO III

Órgãos Sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO 12

Órgãos Sociais

Os órgãos sociais da **ASSCODECHA** são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 13

Duração do mandato

1. Todos os titulares dos órgãos sociais são eleitos por voto secreto e directo para um mandato de três (3) anos, com direito a reeleição duas vezes.
2. O mandato do Director Executivo, é por tempo indeterminado, por ser responsável pela elaboração, implementação de todas actividades e programas da **ASSCODECHA**.

ARTIGO 14

Incompatibilidade de Cargos

Os cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si, não podendo exercer em simultâneo as mesmas funções.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO 15

Natureza e composição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da ASSCODECHA, e é composta por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. As sessões da Assembleia Geral são dirigidas pelo seu presidente coadjuvado por vice-presidente e um secretário, que constituem a mesa da Assembleia Geral.
3. Os membros honorários e beneméritos assistem às sessões da Assembleia Geral, porém, não têm direito a voto.
4. Os activistas, agentes comunitários e animadores sociais da ASSCODECHA assistem às sessões da Assembleia Geral, porém votam relatório de actividade e financeiro.

ARTIGO 16

Funcionamento e Assembleia Geral

1. Assembleia Geral reúne - se ordinariamente uma vez por ano.
2. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes com direito a voto.
3. A Assembleia Geral considera - se regularmente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos seus membros.
4. No caso de a Assembleia Geral não poder reunir - se por falta de quórum, a mesa pode marcar uma hora depois da hora indicada, podendo então validamente deliberar com qualquer que seja o número dos membros presentes no local.
5. As alterações dos estatutos e símbolos da associação são feitas numa sessão da Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO 17

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o valor da quota sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Aprovar e alterar os Estatutos, Regulamento Interno, Manual de Procedimento Administrativo e Símbolos da ASSCODECHA;
- d) Definir os objectivos gerais e as modalidades de intervenção da Associação;
- e) Aprovar o Relatório de Actividades e de Contas apresentados pelo Conselho de Direcção e validados pelo auditor externo, assim como apreciar os relatórios do Conselho Fiscal;
- f) Atribuir qualidade de membros honorários e beneméritos;
- g) Aprovar a admissão de novos membros efectivos;
- h) Aprovar o programa de actividades e orçamento do ano seguinte apresentado pela Direcção Executiva; e
- i) Aprovar o relatório da Auditoria externa.

ARTIGO 18

Deliberações da Assembleia Geral

As Deliberações da Assembleia Geral, são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes sobre o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos da ASSCODECHA;
- b) Dissolução da ASSCODECHA.

ARTIGO 19

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos sob presidência do Presidente da Mesa ou seu vice-presidente orienta as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO 20

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Um Presidente;

- c) Um Secretário.

ARTIGO 21

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral, entra em funcionamento no momento da realização da Assembleia Geral da ASSCODECHA.

ARTIGO 22

Competências do Presidente da Mesa

Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral ordinária e Extraordinária;
- b) Assinar conjuntamente com o vice – presidente e o secretário, as actas da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 23

Competências do Vice - Presidente da Mesa

Compete ao Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Substituir o presidente da Mesa da Assembleia Geral nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 24

Competências do Secretário da Mesa da ASSCODECHA

Compete ao Secretário:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático da Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- c) Servir de escrutinador nas Votações.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO 25

Natureza e composição

O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração e gestão da ASSCODECHA composto por 3 (Três) membros dos quais 2 (Dois) eleitos na Assembleia Geral por um período de 3 anos, dentre eles:

- a) Um Presidente do Conselho de Direcção, que assume por inerência as funções do Director Geral que é nomeado singularmente pelos membros fundadores, tem um contrato de exclusividade por tempo indeterminado. É executivo.
- b) Um Vice – Presidente do Conselho de Direcção eleito na assembleia geral, e não é executivo
- c) Um Secretário do Conselho de Direcção eleito na Assembleia geral, não é executivo

ARTIGO 26

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção, funciona num ambiente e transparência pelo que realiza encontros mensais com os membros do executivo para avaliação das actividades implementadas.

ARTIGO 27

Competência do Conselho de Direcção

Compete do Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações e resoluções da Assembleia Geral;
- b) Exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a Associação em Juízo;
- c) Planificar, dirigir e realizar as actividades da associação no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Elaborar relatórios de actividades e de contas da associação e submeter à Assembleia Geral depois de ter sido analisado pelo Conselho Fiscal;
- e) Supervisionar as actividades de gestão financeira e administrativa;

- f) Definir o quadro do pessoal responsável pela implementação das actividades da **ASSCODECHA**;
- g) Elaborar o orçamento geral e orçamento suplementar, tidos por necessários, e submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o regulamento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal;
- i) Exercer todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da **ASSCODECHA** e com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos.

ARTIGO 28

Competência do Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção ordinário e Extraordinária;
- b) Empossar os membros da direcção geral executiva para o cumprimento e materialização das actividades da **ASSCODECHA**;
- c) Exercer as funções executivas da **ASSCODECHA**.
- d) Garantir o bom funcionamento da **ASSCODECHA**.

ARTIGO 29

Competência do Vice - Presidente do Conselho de Direcção

Compete ao Vice – Presidente:

- a) Coadjuvar com o Presidente do Conselho de Direcção nas suas missões;
- b) Substituir o presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 30

Competências do Secretário do Conselho Direcção

Compete ao Secretário Conselho Direcção:

- a) Zelar por todo o trabalho burocrático do Conselho Direcção;
- b) Lavrar actas das sessões do Conselho Direcção;
- c) Garantir a existência dos relatórios do Conselho de Direcção.



SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 31

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria e controle de todas as actividades que a associação desenvolve e zela pelo cumprimento das orientações da Assembleia Geral e é composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um vogal.

ARTIGO 32

Funcionamento do Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário;
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto.

ARTIGO 33

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Interno e outras disposições vigentes;
- b) Fiscalizar o cumprimento das orientações decididas pela Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a boa gestão dos bens e a boa administração da Associação;
- d) Fiscalizar todos os planos de desempenho da Direcção Executiva;
- e) Decidir a atribuição dos fundos colectados pela Associação;
- f) Inspeccionar todos os actos administrativos e financeiros da associação anualmente, especialmente as contas anuais antes de presenta-las a Assembleia Geral e de dar quitação ao Director Geral;
- g) Dar parecer sobre o relatório anual de contas e de actividades;
- h) Aprovar as parcerias e convenções de apoio e colaboração com outras organizações com excepção das parcerias operacionais com as associações locais.

SECÇÃO IV

Fundos e Património

ARTIGO 34

Património

O Património da **ASSCODECHA** é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos onerosa ou gratuitamente.

ARTIGO 35

Fundos

1. Os fundos da associação provêm de:
 - a) Rendimentos resultantes da actividade da **ASSCODECHA** e das instituições a ela ligadas;
 - b) Produto de quotas e outras contribuições dos membros;
 - c) Doações, legados e outras;
 - d) Produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a **ASSCODECHA** promova para a realização dos seus objectivos;
 - e) Outras contribuições desde que não sejam ilícitas ou imorais.
2. A Contabilidade deve respeitar boas práticas de gestão financeira e procedimentos administrativos da Associação, tem particularmente, que respeitar toda forma de gestão implicada pelas leis nacionais e internacionais.

ARTIGO 36

Liquidação e destino do património

1. Dissolvida a **ASSCODECHA**, os bens patrimoniais desta, tomam o destino que a Assembleia Geral definir.
2. A liquidação deve ser efectuada no prazo de 6 meses após a deliberação da dissolução da **ASSCODECHA**.

CAPITULO V
Disposições Finais

ARTIGO 37

Dissolução

A ASSCODECHA pode dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO 38

Dúvidas na interpretação

As dúvidas na interpretação do presente Estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção Executiva, ou segundo a legislação moçambicana aplicável ao caso em concreto.

ARTIGO 39

Regulamento Geral Interno

O Regulamento Geral Interno estabelece:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros, bem como os demais direitos e deveres dos membros e a forma do seu exercício.
- b) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 40

Representação

- 1. A ASSCODECHA fica obrigada:
 - a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção;
 - b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.
- 2. Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer membro da Direcção Executiva.



ARTIGO 41

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

00



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República»

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para Desenvolvimento de Jurisprudência, Parecer e Orientação Issilâmica — Darul Ifitá Wal Ibtidá, requereu ao Ministério da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada, obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Desenvolvimento de Jurisprudência, Parecer e Orientação Issilâmica — Darul Ifitá Wal Ibtidá.

Ministério da Justiça, em Maputo, 15 de Dezembro de 2004. —
O Vice-Ministro da Justiça, António Eduardo Munete.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 348.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Umbelina da Conceição Pedro Chavele Zêgo para a sua filha Yusra de Andria Alexandre Zêdo para passar a usar o nome completo de Yúsra Diandra Alexandre Zêdo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 26 de Agosto de 2004. — O Director Nacional, Manuel Didier Malunga.

Conselho Municipal da Cidade de Maputo

DESPACHO

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada, obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunitária para o Desenvolvimento do Bairro Chamanoulo C (ASSCODECHA).

Conselho Municipal da Cidade de Maputo, 2 de Dezembro de 2003.
— O Presidente do Conselho Municipal, Artur Hussene Canana.

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura e Desenvolvimento Rural

EDITAL

A Direcção Provincial de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Faz saber que para efeitos do preceituado nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 27 do Regulamento de Florestas e Fauna Bravia de Moçambique, aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, correm éditos pelo prazo de trinta dias, contados a partir da publicação do presente edital nos Serviços Provinciais de Floresta e Fauna Bravia de Inhambane, secretaria das administrações, situadas em Chichongodzi e Nhacuvave, localidade Mawayela, posto administrativo de Mawayela distrito de Panda na Província de Inhambane, no respectivo terreno, no *Boletim da República* e no jornal *Notícias*, para eventual reclamação de terceiros, o pedido de concessão florestal feito pela Empresa Serração Mecânica de Mawayela, Limitada, representada pelo senhor Aly Eduardo Changane Barrote.

Localização da área 1 — Chichongodzi

Vértices	Latitude	Longitude
1	23° 47' 46,6"	34° 12' 38,8"
2	23° 48' 36,7"	34° 00' 44,1"
3	23° 55' 40,5"	34° 01' 37,0"
4	23° 54' 51,7"	34° 10' 26,5"

Localização da área 2 — Nhacuvave

Vértices	Latitude	Longitude
1	24° 06' 56,7"	23° 14' 51,2"
2	24° 06' 31,0"	24° 00' 44,1"

Do objecto, capital, cessão e administração

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviço e gerência de empresa;
- b) Agência de viagem;
- c) Comércio geral;
- d) Aluguer de viaturas;
- e) Aluguer de embarcações para pesca desportiva e de recreio;
- f) Transporte de passageiros e carga marítima, aérea e terrestre;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, está dividido em duas quotas, e da seguinte maneira:

Noventa e cinco por cento do capital social, o que corresponde a nove milhões quinhentos mil meticais, para a sócia Angela Esmé Taylor e cinco por cento do capital social, o que corresponde a quinhentos mil meticais, para o sócio Paul Berestford-Miller.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, compete ao sócio Angela Esmé Taylor e ao sócio Paul Berestford-Miller.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Asssembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) A convocação da assembleia geral tem que ser por escrito com um mínimo de trinta dias de antecedência, no caso de um ou mais sócios enviarem representantes legais os outros sócios deverão ser informados com quinze dias de antecedência à data marcada para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço de contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á cinco por cento para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo unânime entre todos os sócios, e todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Setembro de dois mil e quatro. — O Assistente Técnico, Domingos...

**ASSCODECHA
Associação Comunitária
para o Desenvolvimento
do Bairro Chamanculo "C"**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Julho de dois mil e quatro, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, licenciada em Direito Carla Roda de Benjamim Guilaze Soto, foi constituída uma associação, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

A ASSCODECHA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Maputo, no Bairro Chamanculo "C", Rua do Depósito, número dois mil e duzentos e oitenta e dois, Quarterão número vinte quatro, número oitenta e cinco.

ARTIGO SEGUNDO

A ASSCODECHA é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A ASSCODECHA é constituída com o objectivo de desenvolver acções convista a melhorar as condições de vida dos moradores do Bairro de Chamanculo "C".

ARTIGO QUARTO

A ASSCODECHA propõe-se a desenvolver as seguintes actividades:

- a) Acesso a educação;
- b) Promoção ao emprego e formação profissional;
- c) Água e saneamento;
- d) Prevenção à violência doméstica e delinquência juvenil;
- e) E outras acções a definir pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) Podem ser membros da ASSCODECHA todos os moradores do Bairro de Chamanculo "C".



... membros efectivos os que forem admitidos depois da assinatura de escritura pública.

Três) Membros-honorários os que se distinguem por constituição significativa para a promoção das condições de vida do bairro.

Os membros serão admitidos mediante pedido escrito dirigido ao presidente da associação e aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Exclusão de membros

Serão afastados os membros que:

- Um) Que renunciem voluntariamente.
- Dois) Os que:
 - a) Não cumprirem os estatutos da associação;
 - b) Excedem o número admissível de faltas injustificadas nas actividades realizadas pela associação;
 - c) Usarem os bens da associação para fins ilícitos.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Usar os bens da associação disponíveis para a realização das actividades comunitárias;
- b) Participar nas reuniões e sessões da Assembleia Geral;
- c) Votar e ser eleito para os vários cargos da associação;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Ser informado de todas as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Pagar pontualmente as jónias e quotas estipuladas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar na conservação dos bens da associação;
- c) Cumprir com as tarefas incumbidas;
- d) Lutar pelo bom nome da associação.

ARTIGO NONO

Categoria de membros

Os membros da ASSCODECHA agrupam-se nas seguintes categorias:

- Um) Membros fundadores os que tenham participado e assinado...

... Membros efectivos os que forem admitidos depois da assinatura de escritura pública.

Três) Membros-honorários os que se distinguem por constituição significativa para a promoção das condições de vida do bairro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO

São órgãos sociais da ASSCODECHA os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

A assembleia geral é o órgão de representação da ASSCODECHA e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

São competências da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos e aprovar ou não o relatório de contas, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Validar sobre a utilização do património da associação;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Eleger e destituir os membros e os órgãos da associação;
- e) Ratificar as decisões e deliberações;
- f) Deliberar sobre a admissão e perda de estatuto de membro da associação;
- g) Aprovar o regulamento interno;
- h) Definir os valores das contribuições e ajudas de custo se existir;
- i) Convocar assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) As sessões ordinárias terão lugar duas vezes por ano.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á...

pedido do Conselho de Direcção, ou Conselho Fiscal ou requerimento de pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presente, pelo menos a metade dos seus membros com direito a voto.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, ou seja cinquenta por cento mais um voto.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, a dissolução da associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral será constituída de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da Mesa da Assembleia Geral

Um) Convocar a Assembleia Geral ordinária, ou extraordinária todas as vezes que requerirem a Direcção, o Conselho Fiscal ou no mínimo um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos, que assistem e justifiquem o seu pedido.

Dois) Presidir as assembleias gerais, dirigir-las devidamente e desempatar as questões de votação.

Três) Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.

Quatro) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo de sessenta dias.

Cinco) Compete ao vice-presidente, quando o presidente não estiver na mesa, além de redigir, e assinar as actas das sessões.

Sexto) Quando o presidente não estiver na mesa, o vice-presidente redigirá as actas e assinará as actas das sessões.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Direcção Executiva

São competências da Direcção Executiva:

a) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Representar a associação em juízo e fora dele;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como...

